



LEI Nº 2182, DE 01 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM A EFETUAR PERMUTA DE
ÁREA DE TERRA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a efetuar permuta de área de terra com a Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância de Erechim (SAMI).

§ 1º - O imóvel a ser permutado pela Prefeitura, com área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, corresponde a parte da Quadra nº 09, do Loteamento Morada do Sol, nesta Cidade de Erechim, RS., localizada no lado ímpar da Rua Santa Inês, onde faz frente e formando esquina com a Rua Santa Inês e Rua Dr. Alcebíades da Cunha Cabral, situada dentro do quarteirão, com as seguintes confrontações:
NORTE: Na extensão de 30,00m, com a Rua Dr. Alcebíades da Cunha Cabral;
Sul: Na extensão de 30,00m, com parte da quadra nº 09 do Loteamento Morada do Sol;
LESTE: Na extensão de 112,50m, com a Rua Santa Inês, onde faz frente;
OESTE: Na extensão de 112,50m, com o Loteamento Jardim Emilia e com a Rua Tereza Batistela.

§ 2º - O imóvel a ser recebido em permuta pela Prefeitura Municipal, de propriedade da Sociedade de Amparo a maternidade e Infância (SAMI), com área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, corresponde a parte da Chácara nº 07 da Rua Anita Garibaldi, nesta cidade de Erechim, RS., com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma chácara nº 07 da Rua Anita Garibaldi, na extensão de 112,50m;

Sul: Com a chácara nº 08 da Rua Anita Garibaldi na extensão de 112,50m;

LESTE: Com a Rua Alberto Fehlauer, na extensão de 30,00m;

OESTE: Com a Rua anita Garibaldi, na extensão de 30,00m.

Art. 2º - A área de terra descrita no Artigo 1º, destina-se para fins sociais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 01 DE SETEMBRO DE 1989.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

ADEMAR DE GERONI

Secretário de Administração